

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 083/2019-COGEPS

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DA NOTA DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO, DO 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS1-2019 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, POR TEMPO DETERMINADO NA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o disposto no item de 12 do Edital nº 024/2018-GRE, de 04/04/2019;
- o resultado da avaliação Currículo pelo Edital nº 078/2019-COGEPS de 08/07/2019;
- o relatório lavrado em Ata fundamentada com a decisão da Banca Examinadora acerca do pedido de reconsideração da nota da Avaliação do Currículo;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - As respostas aos pedidos de reconsideração da nota da Avaliação do Currículo, do 1º PSS-2019, conforme anexo deste Edital.

Art. 2º - O resultado final da Avaliação do Currículo será publicado até as 17h do dia 25 de julho de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 22 de julho de 2019.

Sonia Regina Sari Ferreira
Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos
Em Exercício – Portaria nº

Anexo do Edital nº 083/2019-COGEPS, de 22 de julho de 2019.

1. CAMPUS DE CASCAVEL

1.1 - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Área/matéria: Didática, Metodologia e Prática de Ensino de Ciências e de Biologia.
Candidato: Mariana Bolake Cavalli
Da deliberação da Banca Examinadora: Identificamos que os documentos que a candidata encaminhou em anexo à sua solicitação de reconsideração, isto é, os certificados de participação no PIBID, entre maio de 2010 e dezembro de 2014, não constam da documentação apresentada a banca examinadora, para a avaliação que se deu em 02 de julho. Considerando que nenhuma documentação comprobatória pode ser anexada posteriormente à entrega formal do currículo a ser avaliado, este certificado não pode ser usado para atribuição de pontos à candidata. Assim tendo em vista que seu pedido se fundamenta, especificamente, na reconsideração de pontos nesses certificados, a banca examinadora mantém a pontuação originalmente.
Decisão: Manter a nota.

1.2 - Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas – CCMF

Área/matéria: Fisiologia Humana e Biofísica
Candidato: Rafael Ludemann Camargo
Da deliberação da Banca Examinadora: Considerando a reavaliação dos itens solicitados: -Item 3.3.1 - Recurso procede parcialmente. Foi constatado um equívoco na pontuação. Desta forma, a participação em banca de defesa de doutorado foi desconsiderada no item 3.3.4. (retirando 5 pontos) e reconsiderado no item 3.3.1, sendo atribuído 10 pontos, alterando a pontuação final. A banca examinadora esclarece que realizou a análise dos documentos dos candidatos de forma imparcial e isonômica. Desta forma, em relação às bancas de qualificação de doutorado o recurso não procede. A tabela de pontuação não contempla participação em bancas de qualificação. -Item 3.3.2 - A banca examinadora esclarece que realizou a análise dos documentos dos candidatos neste certame de forma imparcial e isonômica. Desta forma não procede recurso no item 3.3.2 em relação às bancas de qualificação de mestrado. A tabela de pontuação não contempla participação em bancas de qualificação. -Item 3.4.1- Recurso não procede. O candidato não apresenta documentos comprobatórios da participação, como organizador, de sete eventos técnicos-científicos. -Item 3.4.3 - Recurso não procede. O candidato não apresenta documentos

comprobatórios da participação, como conferencista e palestrante, em eventos técnicos-científicos.

-Item 5.5 - Recurso não procede. A aprovação em teste seletivo não foi considerada como aprovação em concurso público.

Conclusão: Após a reavaliação do currículo do candidato sua nota final de Avaliação do Currículo foi alterada para 5,06.

Decisão: Alterar a nota de 5,01 para 5,06 pontos.

1.3 - Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas – CCET

Área/matéria: Física

Candidato: Cassiane Beatris Pasuck

Da deliberação da Banca Examinadora: Considerando:

- Item 2.1.4 Docente na educação básica - Foi considerado 84 meses para este item, no entanto a declaração comprova vínculo de docente de 8 anos e 5 meses por meio de uma declaração da Secretaria de Educação de Cascavel, e cópia de carteira de trabalho que comprova outro período de magistério não concomitante na educação Privada sendo de fevereiro de 2013 à fevereiro de 2014, e de fevereiro de 2019 à junho de 2019, pontuando assim: 101 meses do magistério no Estado e 16 meses no Ensino Privado, totalizando 117 meses. Recurso procede, a somatória da nota do subitem 2.1 foi alterada de 108 para 141 pontos.

- Item 3.1.2- Colaborador em projetos de ensino, pesquisa e extensão, financiado ou não por agências ou órgãos de fomento- Neste item não foi pontuado, sendo encaminhado a declaração como membro ativo do Grupo de Pesquisa FOPECIM- Formação de Professores em Ensino de Ciências e Matemática desde o mês de fevereiro de 2014, na condição de colaboradora atuante na Linha de Pesquisa Conhecimento, Formação Docente e Práticas Pedagógicas em Ciências da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, totalizando um total de 5 anos de participação. Recurso procede, a nota do subitem 3.1 foi alterada de zero para 15 pontos.

- Item 3.4.5- Apresentação de trabalho técnico científico em eventos gerais de natureza acadêmica- Não foi pontuado, sendo que foram enviados comprovantes de apresentação em eventos nacionais e internacionais, que totalizam 11 apresentações. Após a reavaliação da banca percebeu-se que alguns trabalhos do item 3.4.5 foram pontuados no item 3.4.6. Portanto no subitem 3.4.5 a nota foi alterada de zero para 11 e a nota do item 3.4.6 foi alterada de 23 para 13 pontos. O total do item 3.4 passa a ser 26 pontos.

- Item 4.1.2- Qualis B- Foi considerado neste item 2 (dois) artigos, sendo que são 4. Os outros dois artigos foram classificados como Qualis C ou outros, mas, a classificação quanto as revistas (REVISTA CONTRAPONTO, REVISTA RETRATOS DA ESCOLA) são B2 e (REVISTA PLEIADE, REVISTA VALORE) são classificadas como B4. Após a reavaliação da banca os artigos "Software e prática pedagógica na EB: estudo de caso em contexto brasileiro" e "A inserção da mulher no mercado de trabalho e seu predomínio no magistério" não pontuaram porque foram

considerados publicações fora da área do concurso. Portanto dos 4 artigos apresentados pela candidata, somente dois qualis B foram pontuados. A nota do item 4.1 foi alterada de 12 para 10.

- Item 4.3- Trabalhos em Eventos na área (nos últimos 10 anos) – Foi considerado 9 trabalhos, sendo que foram enviadas cópias de 12 trabalhos que comprovam a publicação em anais de eventos (faltando 3 artigos com mais de 10 páginas). Após a reavaliação da banca foi verificada a apresentação de comprovação de 11 trabalhos. O trabalho intitulado “O impacto do contexto social no posicionamento e ações dos adolescentes em relação ao tema “drogas” não pontuou porque foi considerado publicação fora da área do concurso. Os 10 trabalhos restantes foram reclassificados da seguinte maneira: 2 trabalhos no subitem 4.3.1, 6 trabalhos no subitem 4.3.2 e 2 trabalhos no subitem 4.3.3. Portanto o total do item 4.3 foi alterado de 15 para 16 ponto

- Item 5.2- Outro título de Pós-Graduação - foi considerado 1 (uma) Especialização, no entanto, foram encaminhados 2 (dois) certificados diferentes de especialização com 420 horas cada. Recurso procede, a nota do subitem 5.2 foi alterada de 7 para 14 e, portanto, a nota do item 5 foi alterada de 19 para 26 pontos.

Conclusão: Após todas as alterações feitas pela banca nesta reavaliação do currículo da candidata sua nota final de Avaliação de Currículo foi alterada de 3,74 para 4,29 pontos.

Decisão: Alterar a nota de 3,74 para 4,29 pontos.

1.4 – Centro de Educação, Comunicação e Artes – CECA

Área/matéria: Fundamentos Metodológicos da Educação e Prática de Ensino

Candidato: Edemir José Pulita

Da deliberação da Banca Examinadora:

Item 2.1.4 Docente na Educação Básica: Foi computado o seguinte período informado: a) Prefeitura Municipal de Cascavel [de 01/03/1999 a 31/03/2006]: 6 anos, 72 pontos. Além disso (na segunda página seguinte) há um comprovante de atuação na Educação Básica do Núcleo Regional de Educação de Londrina [de 01/12/2003 a 08/11/2010]. Excluído o tempo concomitante (até 31/03/2006), restam a computar de 01/04/2006 até 08/11/2010, faltando, 56 meses e sua pontuação correspondente. Portanto, a soma do subtotal do item 2.1 ultrapassa o limite dos 150 pontos possíveis. A banca recontou o período e acata o recurso.

Item 2.2.4 Coordenação ou membros de comissões, comitês e/ou conselhos superiores de IES: o último comprovante do Quadro 2 apresenta uma participação por 4 semestres consecutivos como membro no Conselho da Faculdade de Educação e no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Brasília. Como a pontuação é de 0,5 por mês, solicito o acréscimo de 12 pontos. Portanto, o subtotal do item 2.2 será de 12 pontos e, dessa forma, o total do Quadro 2 será de 162 pontos. A banca recontou o período e acata o recurso.

O Item 3.1 prevê a “Atuação em projetos de ensino, pesquisa e extensão.”

Item 3.1.1 Coordenação de projetos de ensino, pesquisa e extensão, financiados

ou não por agências ou órgãos de fomento: Apresentei 3 comprovantes (que poderiam ter sido utilizados em outros itens) referentes à minha participação como Coordenador em projetos de extensão que se materializaram em Ciclo de Debates, Oficina e Grupo de Estudos, respectivamente. Portanto, solicito o cômputo de 15 pontos. A banca identificou somente um certificado que comprova a participação como coordenador de projeto de extensão, portando, ocorre um acréscimo de 5 pontos nesse item.

3.1.2 Colaborador em projetos de ensino, pesquisa e extensão, financiados ou não por agências ou órgãos de fomento: Apresentei 2 comprovantes (que poderiam ter sido utilizados em outros itens) referentes à minha participação como colaborador em ações de extensão. Portanto, solicito o cômputo de 6 pontos. Portanto atinge-se no Subtotal do Item 3.1 o máximo de pontos que é de 20. A banca não identificou nos certificados mencionados, a função de colaborador em projeto de extensão.

4.2.1 Livros editados (autor): solicito o cômputo da autoria do livro apresentado (páginas 11 e 12 deste quadro) sob ISBN 978-85-98534-89-3. A banca identificou o comprovante e acata o recurso.

4.3.1 Publicação de texto completo em anais de eventos nacionais ou internacionais (número de páginas igual ou maior que três): foram apresentados 5 comprovantes e foram computados três. Caso os itens descontados tenham se referido às publicações do Evento "II SEPEC", solicito a inclusão, pois apesar de aparecer como "orientador", o processo de produção/autoria do texto seguiu a mesma dinâmica dos demais produzidos e apresentados anteriormente, com a diferença que, nestes, eu não era discente e sim, o autor-docente-orientador. Desta forma, solicito a inclusão de 4 pontos. Portanto, o total do Quadro 4 é de 72 pontos. A banca nega o recurso, uma vez que o II SEPEC tem abrangência de evento local.

5.3 Cursos de atualização e outros realizados com, no mínimo, 40 horas: foram apresentados 16 comprovantes de cursos com a carga horária exigida (páginas 17-32 do Quadro 5). Portanto, solicito o cômputo, neste item, de 32 pontos. A banca recontou o período e acata o recurso acima.

A pontuação pleiteada é: Quadro 1: 230; Quadro 2: 162; Quadro 3: 150; Quadro 4: 72; Quadro 5: 123. Assim, a nota final da avaliação do currículo totaliza 747 pontos. A pontuação revista: Quadro 2: 162; Quadro 3: 130,5; Quadro 4: 68; Quadro 5: 123. Assim, a nota final da avaliação do currículo totaliza 713,5 pontos.

Decisão: Alterar a nota de 6,57 para 7,13 pontos.

Área/matéria: Língua Inglesa e Respectivas Literaturas

Candidato: Dhandara Capitani

Da deliberação da Banca Examinadora: A banca havia considerado que os trabalhos apresentados nos Cadernos PDE, denominados Artigos em alguns volumes e Produções Didático Pedagógicas em outros, eram produto de orientação, assim como o são os trabalhos finais de pesquisa - Monografia ou TCC, Dissertação e Tese - e não caracterizariam, portanto, autoria ou coautoria. Além disso, no que se refere especificamente aos trabalhos denominados Artigos, não

poderiam ser considerados dessa forma por não terem sido publicados em revistas indexadas. No entanto, em nova análise, a banca decidiu considerar alguns trabalhos denominados Artigos como Capítulos de Livro, em atendimento à argumentação da autora do recurso de que se trata de material com registro de ISBN, levando em conta, conseqüentemente, que o status de orientadora passa a ser o de coautora. Trata-se dos sete seguintes trabalhos:

1) Os Desafios da Escola Pública Paranaense na Perspectiva do Professor PDE - 2013 - Volume I - Artigos (ISBN 978-85-8015-076-6)

SANTOS, T. A.; LIMA, D. S. O uso do microconto no ensino e aprendizagem de Língua Inglesa.

MARTINI, D. A.; LIMA, D. S. O poema como estratégia metodológica para o ensino de Língua Inglesa.

PILATTI, F. C. T.; LIMA, D. S. A aquisição da língua inglesa através das fábulas. SILVA, O. F. G.; LIMA, D. S. A música na aquisição da Língua Inglesa.

LIMA, D. S.; CARAMORI, N. T. A aquisição de vocabulário através de jogos digitais nas aulas de Língua Inglesa.

2) Os Desafios da Escola Pública Paranaense na Perspectiva do Professor PDE - 2016 - Volume I - Artigos (ISBN 978-85-8015-093-3)

DALMOLIN, J. M. S.; CAPITANI, D. Problematizando o preconceito em sala de aula: leitura e interpretação em aulas de Língua Inglesa.

GORGES, M. C.; CAPITANI, D. Leitura contextualizada com gênero fábula: uma proposta para o ensino aprendizagem em Língua Inglesa.

A banca informa que o seguinte Artigo, mencionado pela autora no recurso, não está apresentado no currículo, mas apenas o correspondente material pedagógico (Produção Didático-Pedagógica):

LAITARTE, E. B.; LIMA, D. S. Música e aprendizagem podem dar certo! Logo, esse trabalho não pode ser considerado na avaliação.

No que concerne às assim denominadas Produções Didático-Pedagógicas, a banca não as considera como trabalho de autoria, uma vez que o status da candidata aparece documentado apenas como orientadora, sendo designados como autores os orientandos. A banca entende, portanto, que, nesse caso, a autoria é exclusivamente do orientando. Trata-se dos trabalhos publicados nos volumes a seguir:

a) Os Desafios da Escola Pública Paranaense na Perspectiva do Professor PDE - 2013 - Volume II - Produção Didático-Pedagógica (ISBN 978-85-8015-075-9);

b) Os Desafios da Escola Pública Paranaense na Perspectiva do Professor PDE - 2016 - Volume I — Produção Didático-Pedagógica (ISBN 978-85-8015-094-0).

A banca observa que, na análise efetuada anteriormente, foram designados 10 pontos ao item 4.2.1, por entender que a participação nos Cadernos PDE deveria ser valorizada de alguma forma no currículo, pois não se pode simplesmente ignorar o esforço de produção envolvido quando da publicação de trabalhos de orientandos, aos quais o(a) orientador(a) também empenha grande dedicação. Porém, com a nova avaliação, sabendo-se que não se pode pontuar em duplicidade, esses pontos foram absorvidos pelo item 4.2.4. Como resultado dessa nova avaliação, o subtotal do item 4.2 passa de 13 para 17 pontos.

Decisão: Alterar a nota de 5,88 para 5,92 pontos.

2. CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

2.1 - Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA

Área/matéria: Administração
Candidato: Deise Baumgratz
Da deliberação da Banca Examinadora: Após revisão do currículo da candidata, a Comissão decidiu alterar os seguintes itens: 2.1.5 Docente em curso de treinamento ou extensão de 0 para 06 pontos; 3.3.4 TCC de 0 para 05 pontos; 4.5.6 Produção de material audiovisual de eventos, vídeos CD's, DVD e portfólios de 0 para 02 pontos; 5.5 aprovação em concurso público de 0 para 05 pontos; 5.6 Participação em conselhos editoriais de 0 para 05 pontos e 5.11 Proficiência em língua estrangeira com validade comprovada em testes reconhecidos internacionalmente (TOELF, IELTS e outros) de 0 para 10. Considerando a reavaliação destes itens, a pontuação do Formulário de Avaliação do Currículo da candidata passa de 299 para 332 pontos. Portanto, a nota final da candidata passa de 2,99 para 3,32.
Decisão: Alterar a nota de 2,99 para 3,32 pontos.

Área/matéria: Administração
Candidato: Leandro Scherer
Da deliberação da Banca Examinadora: Após revisão do currículo do candidato, a Comissão decidiu alterar os seguintes itens: 2.1.3 Docente em Graduação de 10 para 54 pontos; 2.1.5 Docente em curso de treinamento ou extensão de 0 para 24 pontos; 2.2.2 coordenação de curso de pós-graduação <i>latu sensu</i> ou residência de 0 para 12 pontos; 2.2.3 Coordenação de curso de graduação de 12 para 24 pontos; 2.2.4 coordenação ou membros de comissões, comitês e/ou conselhos superiores de IES de 0 para 04 pontos; 3.2.2 Orientação de especialização de 0 para 05 pontos; 3.4.5 Apresentação de trabalho técnico-científico em eventos gerais de natureza acadêmica de 0 para 15 pontos e 3.5.6 Participação/comunicação em evento técnico-científico de 0 para 04 pontos. Considerando a reavaliação destes itens, a pontuação do Formulário de Avaliação do Currículo do candidato passa de 363 para 483 pontos. Portanto, a nota final do candidato passa de 3,63 para 4,83.
Decisão: Alterar a nota de 3,63 para 4,83 pontos.

Área/matéria: Sociologia
Candidato: Joab Monteiro Sousa
Da deliberação da Banca Examinadora: O candidato requer reconsideração em quadros pontos que passamos a relatar na sequência: 1) No Quadro 2- item 2.1.2 "Docente em pós-graduação <i>latu sensu</i> " o candidato argumenta que suas atividades na realizadas UNICENTRO Campus de Irati não foi pontuada; 2) No quadro 5— "Outros títulos, prêmios, méritos e atividades", o

candidato apresenta argumentações de reconsideração que se desdobram nesse item em três pontos específicos: A) No item "5.4 Prêmios, distinções e láureas outorgados por entidades científicas, acadêmicas ou artísticas" alude ter apresentado certificado de honra ao mérito por obtenção de nota máxima em monografia de final de curso de graduação; B) no Item "5.5 Aprovação em Concurso Público" argumenta ter apresentado comprovantes de aprovação e classificação em três concursos públicos, a saber: no IFAM; na IFRR e na IJNILA e C) no item 5.11 "Proficiência em língua estrangeira com validade comprovada em testes reconhecidos internacionalmente (TOELF, IELTS e outros)" argumenta ter apresentado dois certificados de proficiência em línguas estrangeiras um de língua francesa e outro inglesa.

2. Fundamentação da decisão da banca. A avaliação da prova do Curriculum foi realizada levando-se em consideração os itens dados pelo "Formulário de Avaliação do Currículo", que estabelece uma ordem de ocorrência com a atribuição de notas que devem estar amparadas por comprovação documental, para isso espera-se que os candidatos organizem seu currículo seguindo o estabelecido pelo formulário de modo a potencializar sua trajetória acadêmica. Para garantir a análise sob os mesmos critérios as dúvidas, caso surgissem, foram discutidas pela banca e questões não dirimidas no âmbito da banca foram consultadas junto à coordenação do certame. Para agilizar os trabalhos a banca decidiu que a análise do currículo seria realizada por um docente cuja distribuição dos currículos ocorreu de modo aleatório de modo que o currículo do candidato em tela foi avaliado pelo segundo membro da banca que relatou que o currículo apresentado pelo candidato tinha documentações fora de ordem.

2.1 Da decisão 2.1.1 em relação à solicitação para considerar a atividade docente em programa de Especialização em na UNICENTRO Campus de Irati, a banca decidiu manter a nota atribuída, pois o item para ser pontuado exige a docência por um período mínimo de um mês e o documento apresentado pelo candidato atesta que as aulas foram ministradas nos dias 13,14,20,21,27,28 e 31 de maio de 2008, portanto não perfazendo o período mínimo necessário para pontuação.

2.1.2 — No campo 5 "Outros títulos Méritos e atividades" o candidato apresenta três pontos-

2.1.2.1 — em "5.4 Prêmios, distinções e láureas outorgados por entidades científicas, acadêmicas ou artísticas" solicita que o certificado de honra ao mérito por obtenção de nota máxima em monografia de final de curso de graduação seja considerado para o compute da nota nesse quesito a banca decidiu por acatar o pleito do candidato.

2.1.2.2 - no Item 5.5 "Aprovação em Concurso Público" argumenta ter apresentado comprovantes de aprovação e classificação em três concursos públicos, a saber: no IFAM; na IFRR e na UNILA, com efeito, quanto aos argumentos do requerente a banca em análise material verificou que o segundo avaliador, devido à relatada desorganização do currículo, durante a análise não observou, por mero descuido o item para sanar o equívoco o segundo avaliador reconheceu o erro e foi atribuída, neste momento, a pontuação dando, dessa forma provimento ao pleito do candidato.

2.1.2.3 — por final o candidato argumenta ter apresentado dois certificados de proficiência em línguas estrangeiras — um de língua francesa e outro inglesa, a banca decidiu indeferir o pedido, pois o item 5.11 "Proficiência em língua estrangeira com validade

comprovada em testes reconhecidos internacionalmente (TOELF, IELTS e outros)" exige a proficiência deve ser emitida em testes reconhecidos internacionalmente o que não é o caso. 3. Dispositivo Diante do exposto, a banca dá provimento parcial ao pedido de reconsideração da nota, acatando o solicitado em "Prêmios, distinções e láureas outorgados por entidades científicas, acadêmicas ou artísticas" e "Aprovação em Concurso Público". Nos demais manteve as notas atribuídas. Dessa forma, a nota final do candidato fica alterada para 4,94.

Decisão: Alterar a nota de 4,77 para 4,94 pontos.

3. CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

3.1 - Centro De Ciências Sociais Aplicadas - CCSA

Área/matéria: Teoria Econômica
Candidato: Taíse Fatima Mattei
Da deliberação da Banca Examinadora: Considerando a solicitação que pede a recontagem de pontos referentes a participações em bancas de avaliação de TCC/Monografia; A banca constatou que de fato houve equívoco na contagem das participações efetivas conforme disposição do item 3.3. Na recontagem foi constatada que a solicitante possui 9 (nove) participações em bancas de monografia. Portanto, sua pontuação passa de 20 (vinte) para 45 (quarenta e cinco), mas como há um limitador de 30 (trinta) pontos nesse item, ou seja, a nota final da candidata nesse quesito é a máxima. Consequentemente a soma final da pontuação da avaliação do currículo passa a ser de 419, que dividido por 100 passa a ser de 4,19.
Decisão: Alterar a nota de 4,09 para 4,19 pontos.

4. CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

4.1 - Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras – CCHEL

Área/matéria: Geografia Humana
Candidato: Estevão Pastori Garbin
Da deliberação da Banca Examinadora: Julgou-se que o recurso do candidato é improcedente, pois o quadro de avaliação número 2 do anexo XVI – Resolução n. 235/2016-CEPE, indica pontuação relacionada à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, portanto, não se pode pontuar atividades de representação discente, conforme sugerido pelo candidato. Além disso, a representação discente em comissões não pode ser considerada experiência profissional. Por fim, a banca mantém a pontuação anteriormente atribuída.
Decisão: Manter a nota.